



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER**

**Assunto:** Decreto Legislativo nº 1300/2020

**Autor:** Vereador Edilberto Borges (Dudu)

**Ementa:** “Dispõe sobre concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor Luiz Gustavo Alves Sousa, na forma que especifica”.

**Conclusão:** Parecer favorável

**Relator:** Vereador Alúisio Sampaio

**I – RELATÓRIO**

O insigne Vereador *Edilberto Borges (Dudu)* apresentou Projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor *Luiz Gustavo Alves Sousa*.

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar afirma que a concessão é devida em razão dos relevantes serviços por ele realizados como empresário e empreendedor pessoal.

É, em síntese, o relatório.

**II – ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu digníssimo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)*

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

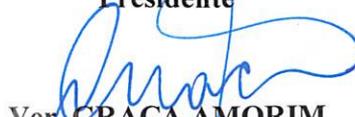
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 13 de fevereiro de 2020.

  
Ver. **ALUÍSIO SAMPAIO**  
Relator

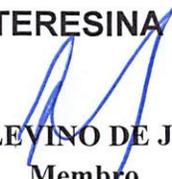
“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. **EDSON MELO**  
Presidente

  
Ver. **GRAÇA AMORIM**  
Vice Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

  
**Ver. LEVINO DE JESUS**  
**Membro**

  
**Ver. DEOLINDO MOURA**  
**Membro**